



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 860/2005

Autoriza o Município de Bom Jesus da Penha a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37, da Lei Orgânica Municipal de Bom Jesus da Penha; com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

**Art. 1º**- Esta Lei autoriza o Município de Bom Jesus da Penha a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica o Município de Bom Jesus da Penha autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

**Art. 3º** - Fica o Município de Bom Jesus da Penha, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 265.000,000 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

**§ 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Bom Jesus da penha a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º – A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 20 de outubro de 2005.

  
Osvaldo Ribeiro  
Prefeito Municipal  
OSVALDO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL